



Vereadora Sandra Santana

Projeto de Lei nº _____

“Cria o Roteiro Cultural e Gastronômico Circense na Cidade de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Roteiro Cultural e Gastronômico Circense.

Parágrafo primeiro: Para efeitos do disposto nesta lei, o Roteiro Cultural e Gastronômico, será realizado nos espaços públicos e privados, preferencialmente, em cada região da cidade, e será regulamentado por decreto, onde serão definidos os locais que comportem a realização do espetáculo circense.

Parágrafo segundo: Poderão ser credenciados outros estabelecimentos que sejam compatíveis com o perfil necessário para o implemento da atividade circense desde que obedeçam às legislações específicas, relativas ao uso e ocupação do solo.

Art. 2º. O Roteiro Cultural e Gastronômico Circense tem por objetivos:

- I- Promover o desenvolvimento econômico na referida área cultural visando garantir maior visibilidade e empregabilidade dos profissionais circenses, fomentando a economia local;
- II- Garantir investimento do setor público e privado para a categoria
- III- Retomar as atividades culturais, com as devidas seguranças sanitárias, resgatando o entretenimento às comunidades locais;
- IV- Promover a cultura e a gastronomia circense nessas localidades;
- V- Realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação e divulgação do roteiro cultural e Gastronômico Circense em diversas localidades da cidade.
- VI- Fomentar os pequenos e médios empresários do setor gastronômico na comercialização de comidas típicas circenses.



Vereadora Sandra Santana

Parágrafo primeiro: Para a consecução dos objetivos previstos nesse artigo, será promovido anualmente no mês de março, o roteiro cultural e gastronômico circense nos espaços públicos e privados estabelecidos em decreto.

Art. 3º As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo assim como com órgãos estaduais, federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas, organizações não governamentais, tendo como objetivo à promoção do desenvolvimento da atividade e de seu potencial cultural e gastronômico.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Vereadora Sandra Santana

JUSTIFICATIVA

Um circo é comumente uma companhia que atua de forma coletiva, com a reunião de artistas de diferentes especialidades, como malabarista, palhaço, acrobata, contorcionista, equilibrista, ilusionista, entre outros profissionais. Os eventos são comumente realizados de forma presencial, com interação dos artistas e do público e entre os próprios atuantes do circo.

As atividades realizadas remotamente, não possuem afeto e falta a interação com o público, perdendo a real essência dos circos, que acabaram fechando suas portas. Um fato importante e necessário de ser colocado é que muitas pessoas não possuem acesso a aparelhos eletrônicos e consequentemente não acessam as apresentações online.

A cultura foi um dos setores mais impactados com a Pandemia – COVID 19. A necessidade de isolamento social restringiu a realização de espetáculos e eventos abertos ao público, sendo que muitos dos profissionais desse setor sofrem com a enorme crise financeira que assola grande parte do setor artístico. O universo circense envolve mais de 30 mil pessoas que vivem exclusivamente da arte. Fatos trazem que, 600 circos fecharam suas portas e mais de 30 mil profissionais que fazem parte das atividades circenses estão desamparados e sem esperanças de retomada dos eventos públicos.

Com a crise financeira, os profissionais estão recebendo doações da população local e auxílio emergencial. A retomada e o fomento desses eventos circenses, com as devidas cautelas sanitárias, são necessários não somente para proporcionar a retomada do emprego dessas pessoas bem como dos eventos culturais na cidade de São Paulo.